



SERVIÇO PÚBLICO FEDERAL
CONSELHO REGIONAL DE ENGENHARIA E AGRONOMIA DA PARAÍBACREA-PB

Ref. Sessão : Plenária Ordinária Nº 649
DECISÃO : Nº PL 196/2016
Processo : Prot. 1047900/2016
Interessado : **DANICAZPICO SISTEMAS CONST. S/A**
Assunto : Recurso ao Plenário.

EMENTA: Aprova por unanimidade o parecer do relator que nega provimento ao mérito, de que trata o processo de interesse da **DANICAZPICO SISTEMAS CONST. S/A**, com aplicação de penalidade estabelecida no patamar máximo, corrigido, conforme prevê a legislação vigente.

DECISÃO

O Plenário do Conselho Regional de Engenharia e Agronomia – CREA/PB, em sua Sessão Plenária Nº 649, de 12 de setembro/2016; Considerando o recurso interposto pela interessada acerca da Decisão CEMQGM Nº 065/2016, que negou provimento ao mérito, em razão de Personalidade Jurídica que deixa de registrar ART referente a Estrutura Metálica para cobertura do Patos Shopping, e; considerando que tal fato constitui infração ao Artigo 1º da Lei nº 6.496 de 1977; Considerando que o mérito foi devidamente apreciado pelo relator, que a luz da legislação exarou parecer com o seguinte teor: “.....*PARECER A autuada apresentou recurso ao plenário, de acordo com o que está previsto nos Normativos que regulam o sistema Confea/Crea, sem contudo eliminar o fato gerador da infração. E como nada de novo foi acrescentado ao Processo, somos de parecer pela MANUTENÇÃO do Auto de Infração conforme previsto no art. 1º da Lei 6.496/77, com penalidade imposta na alínea “a” do Art. 73 da Lei 5.194/66, ou seja, multa variando de R\$ 196,54 a R\$ 589,64 (valores de referência do ano da autuação, 2016), devendo ser aplicada a penalidade máxima, com os devidos acréscimos legais). É nosso entendimento S.M.J. João Pessoa, 12 de Setembro de 2016 Eng.º Agr.º Jose Humberto Almeida de Albuquerque CREA 160175961-4 Conselheiro Titular do CREA-PB.*”, DECIDIU aprovar por unanimidade o parecer do relator. Presidiu a Sessão a Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**, Presidente, estando presentes os Conselheiros Regionais: **RAIMUNDO GILSON VIEIRA FRADE, ADILSON DIAS DE PONTES, LUIZ DE GONZAGA SILVA, VIRGINIA ODETE CRUZ BARROCA, ARNÓBIO DIAS DE PONTES, EVALDO DE ALMEIDA FERNANDES, EULIO RUDÁ BORGES GAMBARRA, M^a SALLYDELÂNDIA SOBRAL DE FARIAS, JOSÉ HUMBERTO A. DE ALBUQUERQUE, SÉRGIO BARBOSA DE ALMEIDA, MARCOS LÁZARO DE ANDRADE QUIRINO, ANTONIO DOS SANTOS DÁLIA, ALBERTO DE MATOS MAIA, JÚLIO SARAIVA TORRES, EDMILSON ALTER CAMPOS MARTINS, HUGO BARBOSA DE PAIVA JUNIOR, M^a APARECIDA RODRIGUES ESTRELA, OTÁVIO ALFREDO FALCÃO DE O. LIMA, MAURÍCIO TIMÓTHEO DE SOUZA, ANTONIO MOUSINHO FERNANDES FILHO, DINIVAL DANTAS DE FRANÇA FILHO, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, CARLOS CABRAL DE ARAÚJO, MARTINHO NOBRE TOMAZ DE SOUZA, LUIS EDUARDO DE VASCONCELOS CHAVES, ANTONIO FERREIRA LOPES FILHO, CARMEM ELEONÓRACAVALCANTI AMORIM SOARES, M^a VERÔNICA DE ASSIS CORREIA, PAULO RICARDO MAROJA RIBEIRO, JOSÉ SÉRGIO A. DE ALMEIDA, FRANCISCO DE ASSIS ARAÚJO NETO, KÁTIA LEMOS DINIZ, EVELYNE EMANUELLE PEREIRA LIMA, JOÃO ALBERTO SILVEIRA DESOUSA, ADERALDO LUIZ DE LIMA, DIEGO PERAZZOCREAZZOLA CAMPOS, FÁBIO MORAIS BORGES e IURE BORGES DE MOURA AQUINO.**

Cientifique-se e Cumpra-se

João Pessoa, 12 de setembro de 2016

Eng. Agr. **GIUCÉLIA A. DE FIGUEIREDO**
Presidente